

Estado de Minas Gerais

EVENTO	DESCRIÇÃO	SUBSISTEMA ORÇAMENTÁRIO		SUBSISTEMA PATRIMONIAL	
		DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.5.2.1.001	Baixa por Doação de Bens	-	-	3.7.1.1.01.01.003 R\$: 40.000,00 1.2.2.2.03.01.XXX	1.2.2.2.01.01.XXX R\$: 100.000,00
				R\$: 60.000,00	

35 CATALOGAÇÃO E RECONHECIMENTO

- 35.1 A catalogação de bens é a identificação de todos os bens tombados pelo órgão, organizados por sua natureza e por unidade administrativa com informações que possam identificar sua especificação, seu valor contábil e os responsável pela sua guarda, quando concluída, é denominado, inventário, analítico.
- 35.2 As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado conforme disposto neste regulamento, na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:
- 35.2.1 anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados e para os bens registrados pelo valor residual, com vida útil expirada;
- 35.2.2 a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.
- 35.3 A reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil, corno já mencionado neste regulamento.
- 35.3.1 Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas. A título de exemplo: as fontes de informação para a avaliação do valor de um bem são o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela FIPE no caso de veículos (http://www.flpe.org br/web/index. asp? aspx—=/web/indices/veiculos/introducao. aspx).
- 35.3.2 As formas de estimar o valor da reavaliação são:
- o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço;
- 35.3.2.2 compra de um bem com as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação.



Estado de Minas Gerais

- 35.3.3 Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe/grupo de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada, ou seja, não é possível reavaliar um único veículo de uma frota inteira.
- 35.3.4 Caso ocorram situações de reavaliação e de redução ao valor recuperável no mesmo grupo de contas, devem ser realizados lançamentos distintos para cada caso.
- 35.3.5 Os acréscimos ou decréscimos do valor do ativo em decorrência, respectivamente, de reavaliação ou redução ao valor recuperável (impairment) devem ser registrados em contas de resultado a partir da segunda atualização, pois a primeira deverá ter como contrapartida a conta de ajustes de exercícios anteriores.
- 35.4 O método de reavaliação não permite:
- 35.4.1 a reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos;
- 35.4.2 o reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo.
- 35.5 Caso um ativo intangível em uma classe de ativos intangíveis não possa ser reavaliado porque não existe mercado ativo para ele, este somente pode ser mensurado pelo custo menos a amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade.
- 35.6 Caso o órgão receba, em doação ou cessão, um bem a ser depreciado que já tenha sido utilizado anteriormente à sua posse por outro órgão, pode-se estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem:
- 35.6.1 metade do tempo de vida útil dessa classe de bens de acordo com as normas definidas por este regulamento;
- 35.6.2 resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o Município;
- 35.6.3 restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.
- 35.7 Os bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil, a depreciação e/ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, ainda, se estes procedimentos provocarem alteração da capacidade de geração de benefícios futuros de um bem, não causam modificações na tabela de vida útil.

36 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DEPRECIAÇÃO DE BENS REAVALIADOS

36.1 No momento de implementação das normas descritas neste regulamento, por se tratar de uma mudança na política contábil, será necessário realizar ajustes de exercícios anteriores, efetuando lançamentos cuja contrapartida será diretamente o patrimônio líquido.

Estado de Minas Gerais

36.1.1 Será tomado como base o Laudo de Avaliação fornecido pela área de Patrimônio (assinados por Engenheiros) ou por empresa contratada. Os valores dos bens patrimoniais serão atualizados na Contabilidade e no sistema de controle patrimonial. O lançamento para aumento do valor dos ativos será conforme quadro abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃO	SUBSISTE ORÇAME		SUBSISTEMA PATRIMONIAL	
	Reavaliação	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
2.9.2.1.001	de bens (valorização do ativo) –	-	-	1.2.2.XX.XXX	2.3.1.1.01.01.001
	1° reavaliação		,		

36.1.2 No decorrer dos exercícios, quando o órgão realizar a reavaliação dos bens patrimoniais, os lançamentos contábeis serão realizados em contrapartida de Variação Patrimonial Aumentativa - VPA "ganho na reavaliação de ativos". A título de exemplo: considere que o Município efetuou a reavaliação, por meio de comissão ou empresa contratada de determinados móveis e utensílios e obteve os seguintes dados:

36.1.2.1 valor líquido contábil em 31/12/XX > R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

36.1.2.2 valor de mercado em 31/12/XX > R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

VALOR ORIGINAL		REAVALIAÇÃO (b)- (a)	(c)=	VALOR ATUAL I BEM (d)=(a)+(c)	DO
BEM (a)	(b)	400,00		1.700,00	
1.300,00	1.700,00	400,00		1.700,00	

36.1.2.3 O registro realizado na contabilidade será, conforme quadro abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃO	SUBSISTEMA ORÇAMENTÁRIO		SUBSISTEMA PATRIMONIAL		
		DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	
2.9.2.1.002	Reavaliação de Bens (valorização do ativo)	-	-	1.2.2.X.XX.XXX	4.5.1.1.01.01.001	



OARATINO STATE OF THE PARTY OF

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

37 IMPARIDADE

- 37.1 Ocorre a imparidade patrimonial quando se efetiva a discrepância entre o verdadeiro e o avaliado.
- 37.2 Deve-se tomar cuidado com imparidade aparente. Verifique se não é o caso de alteração na vida útil remanescente e o cálculo da depreciação com ou sem valor residual.
- 37.2.1 Exemplificando: A entidade que compra um computador por R\$: 3.000,00 e no dia seguinte esse mesmo computador estará sendo transacionado por R\$: 2.500,00, nesse caso não existem imparidade, uma vez que o valor de uso do computador adquirido não se alterou, ele foi adquirido para desenvolver um determinado trabalho durante um determinado período de tempo e isso não se alterou, assim não há qualquer redução do ativo relativamente à diferença de preço.
- 37.3 A imparidade tecnológica ocorre quando um bem adquirido perde sua capacidade de produção em decorrência da existência de outro bem no mercado que supere sua viabilidade de uso.
- 37.3.1 Exemplificando: Um hospital municipal adquire um tomógrafo computadorizado com capacidade de realizar 10.000 exames mês. Entretanto, acabou de ser lançado um novo modelo de tomógrafo computadorizado que tem capacidade de realizar 60.000 exames mês, o que inviabiliza a manutenção do tomógrafo antigo em decorrência a prefeitura vê-se forçada a comprar o novo tomógrafo (maior capacidade) e vender ou utilizar o aparelho antigo em conjunto com o novo.
- 37.3.1.1 No caso demonstrado, verifica-se urna perda de valor permanente do antigo tomógrafo, urna vez que ele tem reduzida a sua utilidade frente a novo equipamento (menor capacidade de gerar serviço). O seu valor de uso é reduzido e neste caso deverá ser verificado se o tomógrafo antigo terá algum valor de realização para a venda;
- 37.3.1.2 O maior dos valores (valor de uso e valor de realização) corresponde ao valor recuperável; o valor líquido contábil não pode exceder o valor recuperável. Se isso acontecer, reconhece-se uma perda por imparidade;

38 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DEPRECIAÇÃO DE BENS COM REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL

- 38.1 No momento de realizar os ajustes de exercícios anteriores, efetuando lançamentos cuja contrapartida será diretamente o patrimônio líquido, tomando como base o Laudo de Avaliação fornecido pela área de patrimônio ou empresa contratada, os valores dos bens patrimoniais serão atualizados na Contabilidade e no sistema de controle patrimonial.
- 38.1.1 O lançamento para redução do valor dos ativos será conforme quadro abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃO	SUBSISTEMA	SUBSISTEMA PATRIMONIAL
		ORÇAMENTÁRIO	





- 39.1 As Notas Explicativas NE, são partes integrantes das demons- trações contábeis, contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.
- 39.1.2 As informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis;
- 39.1.3 Nas Notas Explicativas poderá ainda incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no Balanço Patrimonial.
- 39.1.4 Nas Notas Explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos que possam auxiliar no entendimento da demonstração apresentada.
- 39.1.5 O ajuste de exercícios anteriores, o teste de impairment, a reavaliação de ativos e a depreciação/amortização/exaustão devem ser seguidos de notas explicativas de forma que o leigo possa aferir o resultado da demonstração contábil.
- 39.2 Devem-se evidenciar em Notas Explicativas as seguintes demonstrações contábeis:
- 39.2.1 informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- 39.2.2 evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis;
- 39.2.3 prover informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de variação patrimonial aumentativa de transações sem contraprestação;
- 39.2.4 as principais classes de variação patrimonial aumentativa de transações sem contraprestação, a base pela qual o valor justo do ingresso de recursos foi mensurado;
- 39.2.5 as principais classes de variação patrimonial aumentativa tributária que a entidade não pode mensurar de maneira confiável durante o período no qual o fato gerador ocorre, as informações sobre a natureza do tributo demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- 39.2.6 explicar metodologia adotada para alcançar resultados e fonte de informações e fundamentação legal;
- 39.2.7 apresentar tabelas, gráficos e planilhas que facilitem o entendimento e a comparabilidade das demonstrações contábeis;

Estado de Minas Gerais

	Ajuste para	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.9.5.1.001	redução a valor recuperável -	-	-	2.3.1.1.01.01.001	1.2.2.x.xx.xxx
	1° Ajuste				

- 38.2 No decorrer dos exercícios, quando o Município realizar a redução a valor recuperável dos bens patrimoniais, os lançamentos contábeis serão realizados em contrapartida de Variação Patrimonial Diminutiva VPD "redução a valor recuperável".
- 38.2.1 Exemplificando: Considere que o Município efetuou teste de recuperabilidade, por meio de comissão especial de avaliação ou empresa contratada de determinados móveis e utensílios e obteve os seguintes dados:
- 38.2.1.1 O valor líquido contábil em 31/12/XX > R\$ 1.300,00; 3
- 8.2.1.2 O valor de mercado em 31/12/XX > R\$ 1.000,00.

VALOR ORIGINAL	VALOR I DO MERCADO		LOR VALOR ATUAL DO (c)= BEM (d)=(a)-(c)
BEM (a)	(b)	(a)-(b)	
1.300,00	1.000,00	300,00	1.000,00

38.2.1.3 O registro realizado na Contabilidade será conforme quadro abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃ O	SUBSISTEMA ORÇAMENTÁRIO		SUBSISTEMA PATRIMONIAL	
3.9.5.1.00	Ajuste para redução a	DÉBITO	CRÉDIT O	DÉBITO	CRÉDITO
2	3.9.5.1.00 valor recuperável	-	-	3.7.1.1.01. 01.001	1.2.2.x.xx.xx.x xx

39 NOTAS EXPLICATIVAS





- 39.3 As Notas Explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade, fazendo uso dos instrumentos de transparência impostos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- 39.3.1 Deve ser evidenciado em Notas Explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada.
- 39.3.2 No caso de cessão de uso de bens, permissão ou transferência temporária sem caracterizar doação ou aquisição, o bem deverá ser tombado com valor patrimonial, adotando as notas explicativas para assegurar essa condição;
- 39.3.3 O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas mediante laudos de engenheiros.
- 39.4 As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada sub elemento do imobilizado ou intangível uma Nota Explicativa, contendo:
- 39.4.1 os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto (Ex.: Custo de Aquisição mais custos acessórios);
- 39.4.2 o método utilizado, a vida útil econômica e a alíquota (taxa) utilizada para depreciação;
- 39.4.3 o valor contábil bruto e a depreciação e a amortização acumuladas no início e no fim do período ou outro método utilizado;
- 39.4.4 as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados;
- 39.4.5 o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumulada) no início e no final do período;
- 39.4.6 o critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito;
- 39.4.7 a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
- 39.4.7.1 adições;
- 39.4.7.2 baixas;
- 39.4.7.3 aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
- 39.4.7.4 perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
- 39.4.7.5 reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;



Estado de Minas Gerais

39.4.7.6 depreciações e outros;

- 39.5 A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das alíquotas (taxas) de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pelo Município e facilita comparações.
- 39.6 Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, recomenda-se a seguinte divulgação em Notas Explicativas:
- 39.6.1 a data, efetiva da reavaliação;
- 39.6.2 os nomes que compõem a comissão permanente ou especial de avaliação ou dados da empresa especializada contratada para subsidiar nessa função;
- 39.6.3 os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens que compõem o patrimônio;
- 39.6.4 o valor justo dos itens e se foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.
- 39.7 As Notas Explicativas serão elaboradas e assinadas pelo Contador Geral do Município, que contará com informações técnicas das unidades administrativas que deram origem as informações que afetaram as demonstrações patrimoniais.
- 39.7.1 A ausência de informações técnicas é razão para o profissional da Contabilidade relatar em notas explicativas a falta de dados e responsabilizar a autoridade que deixou de prestar- lhe informações, sendo este responsabilizado por qualquer dano ao patrimônio ou inconsistência verificada nas informações demonstradas.
- 39.8 O Balanço Patrimonial possuirá coluna específica onde será inserida o número da nota explicativa correspondente à conta específica e serão agrupadas em ordem cronológica no final das demonstrações contábeis.
- 39.8.1 Para cada conta do Balanço Patrimonial será emitida uma nota explicativa evidenciando os resultados do exercício atual e do exercício anterior, bem como os dados técnicos que auxiliam no entendimento da demonstração contábil.

40 CONSIDERAÇÕES GERAIS

40.1 O método a ser adotado na classificação dos bens, identificação, cálculo da depreciação no âmbito municipal será realizado, por cada unidade administrativa, seguindo as orientações da Área de Patrimônio e critérios estabelecidos pela Contabilidade Geral e a Controladoria Geral do Município, seguindo as orientações constantes desse regulamento.





- 40.2 Nos termos do art. 96 da Lei Federal 4.320/64 o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na Contabilidade.
- 40.2.1 Cada unidade administrativa será responsável por elaborar o inventário físico dos bens que estão sob sua responsabilidade e apresentar em prazo regulamentar a área de patrimônio o inventário analítico, observando as regras deste regulamento.
- 40.2.2 O inventário físico é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade gestora. O levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, as verificações das disponibilidades dos bens da unidade bem corno o estado de conservação e classificação deverão estar evidenciadas nesse documento que será assinado pelo gestor responsável pela unidade administrativa acompanhando das notas explicativas.
- 40.2.3 O inventário é destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais de cada unidade administrativa, existente em 31 de dezembro de cada exercício e será constituído do saldo do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (tombamentos, baixas, transferências) por unidade administrativa.
- 40.2.4 O inventário será elaborado de forma que possibilitará os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- 40.3 Os lançamentos no sistema patrimonial serão responsabilidade da área de controle patrimonial através de sistema integrado de administração financeira, orçamentário, patrimonial e controle.
- 40.3.1 Para efeito do disposto neste item, entende-se corno Sistema Integrado as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.
- 40.4 No prazo de trinta dias após a publicação do Decreto de aprovação desse regulamento a Arca de Controle Patrimonial do Município apresentará a relação de servidores que integrarão o grupo de estudos, responsáveis para elaborar os procedimentos que trata esse ato, bem como definir o inventário dos bens municipais e as tabelas de depreciação, amortização e métodos a serem utilizados pela Administração Direta e Indireta.
- 40.5 Ao Poder Legislativo Municipal é facultada a adoção dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo, podendo se eximir da responsabilidade de inventariar os bens que estão sob sua responsabilidade, solicitando a área de controle patrimonial do Executivo que efetue o inventário e aplicam-se os procedimentos de que trata esse Regulamento.
- 40.6 Os procedimentos administrativos, contábeis e patrimoniais observarão as normas vigentes em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP.



agile &

- 40.7 Compete à Controladoria Geral do Município a resolução de qualquer situação omissa neste Regulamento e ainda:
- 40.7.1 realizar auditoria para verificar se os procedimentos estão de acordo com as normas estabelecidas nesse Regulamento;
- 40.7.2 qualquer espécie de auditoria patrimonial não é função da comissão permanente ou especial de inventário e, sim, da Controladoria Geral do Município;
- 40.7.3 são objetivos da auditoria de bens patrimoniais:
- 40.7.3.1 levantar dados contábeis, informados pelas unidades administrativas para subsidiar análises posteriores;
- 40.7.3.2 verificar a existência de instrumentos normativos capazes de assegurar e salvaguardar os materiais, bem como promover a eficiência operacional (regulamentos);
- 40.7.3.3 apurar se há controle efetivo sobre os bens da administração pública em poder de terceiros;
- 40.7.3.4 atestar se os bens de terceiros em poder da administração pública estão sendo controlados e utilizados na forma dos documentos de cessão:
- 40.7.3.5 atestar se os materiais incorporados no período e os existentes foram processados em conformidade com as normas vigentes;
- 40.7.3.6 atestar a realização dos inventários e se são processados de acordo com a legislação vigente e a boa técnica;
- 40.7.3.7 certificar se as baixas foram devidamente autorizadas, após o devido processo instruído e fundamentado;
- 40.7.3.8 atestar as formas de depreciação, exaustão, amortização e alienação e se estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP;
- 40.7.3.9 atestar fidedignidade das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial) comparando-as com as Notas Explicativas;
- 40.7.3.10 é vedado o uso particular de qualquer bem público sem a devida autorização legal.
- 40.8 Durante a realização de qualquer tipo de inventário deverá ser vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica da autoridade competente.
- 40.9 O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Estado de Minas Gerais

40.10 A violação das regras estabelecidas neste Regulamento, sempre que indicie o cometimento de infração disciplinar, dá lugar à instauração do procedimento administrativo competentes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei de Improbidade Administrativa.

40.11 O Chefe do Executivo poderá autorizar modificação e alteração do conteúdo mínimo dos anexos que integram o presente Regulamento, mediante proposta devidamente fundamentada do interessado.

Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG, 15de outubro de 2013.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal

Certifico, que o devoto nº 335 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Iguratinga, 15. 10. 2013.

Laura Annique Evea

ASSINATURA